

# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros nº23 - Vargem Bonita-MG

CEP: 37922-000

CNPJ:04.465.727/0001-03

Tel: (37) 3435-1122 FAX: (37) 3435-1122

*Email: cmvb@netbi.com.br*

*Site: www.cmvbnetbi.com.br*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 08 DE JUNHO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 74 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas para a Câmara.

**Art. 2º** - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - avaliar o cumprimento e a execução dos orçamentos;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, e da aplicação de recursos públicos;
- III - exercer o controle de avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI - executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas de órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa, perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX - ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** - Fica instituída Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, composta de "agentes de controle interno", integrada pelos seguintes vereadores, presidida pelo primeiro:

**A - MARLON JOSÉ REZENDE**

**B - ALTAIR ELIAS**

**C - EDGAR ALVES DA COSTA**

**Art. 4º** - Será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 08 de junho de 2001

  
**BELCHIOR DOS REIS FARIA**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Certifico que  
foi publicado no*

*certifico que  
foi publicado*